



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO Nº 20180124**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 6/2018-001**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de NOVO REPARTIMENTO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 09.555.113/0001-28, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. WANILZA LIMA DOS SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 569.396.802-25, residente na RUA FORTALEZA QD 15 CS 04, e do outro lado EXCOM CONTABILIDADE EIRELI ME, CNPJ 14.723.557/0001-65, com sede na Quadra 806 Sul, Alameda 10, Casa 30, PI Dir. Sul, Palmas-TO, CEP 77023-082, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. EWERTON ANDRADE CAVALCANTE, residente na VILA MARABÁ QD 39 CS 08, VILA MARABA, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, portador do CPF 888.863.012-00, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de serviços de complementação e assessoria inerente à gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Municipal de Educação do município de Novo Repartimento.

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES  | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 037270 | SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO(FME) - Marca.: EXCOM<br>*Acompanhamento e execução de prestações de contas específicas, tais como: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.<br>*Monitoramento e emissão de relatórios gerenciais sobre a execução orçamentária para tomadas de decisões dos gestores.<br>*Monitoramento e manutenção de adimplência do ente municipal juntos aos órgãos estaduais e federais.<br>*Acompanhamento de relatórios para prestações de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, acompanhamento técnico em diversas situações inerentes ao departamento de contabilidade, entre outras.<br>*Monitoramento dos registros de receitas orçamentárias de origem municipal, estadual e federal de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).<br>*Monitoramento dos registros de despesas orçamentárias do Fundo Municipal de Educação (elaboração de planilhas orçamentárias, informativos técnicos, acompanhamento das prestações de contas, apoio na elaboração do planejamento orçamentário, entre outros).<br>*Assessoria técnica para Gestão Orçamentária, acompanhamento técnico do planejamento orçamentário na elaboração das peças orçamentárias: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias (cálculo e projeção de metas fiscais e riscos fiscais) e Lei Orçamentária Anual.<br>*Envio das peças orçamentárias ao Tribunal de Contas em meio informatizado de acordo com o sistema E-CONTAS.<br>*Acompanhamento de dotações orçamentárias para realização de processos licitatórios e acompanhamento do controle dos saldos orçamentários diante da execução dos mesmos, acompanhamento na emissão de Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e na emissão de Relatórios de Gestão Fiscal (cumprimento Lei de Responsabilidade Fiscal), ambos publicados periodicamente conforme determinação legal.<br>*Assessoria técnica para Gestão Financeira, orientações técnicas sobre conferências de saldos, conciliações de contas, orientações técnicas para | MÊS     | 12,00      | 11.500,000     | 138.000,00  |

AVENIDA DOS GIRASSÓIS, N.15,QD. 25, PQ MORUMBI



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



organização por competência de documentos financeiros, acompanhamento de registros de pagamentos no Sistema Integrado de Gestão Contábil, elaboração de relatórios financeiros gerenciais remetidos aos gestores para tomadas de decisões. Análise de planilhas de receitas para fins de apuração de pagamentos de PASEP e monitoramento de índices como os de repasses de recursos à Educação.

\*Assessoria técnica para Gestão Contábil, orientações técnicas para abertura de escrituração contábil, acompanhamento técnico dos atos e fatos registrados no subsistema orçamentário e das variações patrimoniais quantitativas e qualitativas, consolidação de dados contábeis. Orientações técnicas sobre obrigações acessórias junto à Receita Federal do Brasil.

\*Assessoria técnica para Gestão Patrimonial, assessoramento na realização de Inventário Patrimonial do município (inexistente até o início desta gestão) com avaliação, reavaliação, tombamento, mapeamento e localização de todos os bens móveis e imóveis, onde todas as informações são inseridas no Sistema Integrado de Gestão Contábil conforme procedimentos contábeis patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

VALOR GLOBAL R\$ 138.000,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

AVENIDA DOS GIRASSÓIS, N.15,QD. 25, PQ MORUMBI



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 24 de Janeiro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 4015.121220004.2.086 Manutenção e Desenvolvimento do FME, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 138.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de NOVO REPARTIMENTO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO-PA, 24 de Janeiro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 09.555.113/0001-28  
CONTRATANTE

EXCOM CONTABILIDADE EIRELI ME  
CNPJ 14.723.557/0001-65  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_